



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 104/2020-CONSUP DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFPA (PIB – IFPA).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.013011/2020-93;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFPA (PIB – IFPA).

Art. 2º Aprovar o regimento do Programa Institucional de Bolsas do IFPA, conforme o anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**

**Presidente do CONSUP**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
**RESOLUÇÃO Nº 104/2020-CONSUP DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DO IFPA – PIB**

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS – PIB**

Art. 1º Por este regulamento ficam estabelecidos o Programa Institucional de Bolsas (PIB) e o regulamento geral para a concessão de bolsas de interesse institucional, pagas diretamente pelo IFPA ou por Fundação de Apoio registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nos termos da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, estímulo à inovação, empreendedorismo e intercâmbio que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, que se alinhem com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aprovados pelas instâncias competentes do IFPA, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

Parágrafo único: Em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão conforme descrito no art. 207 da Constituição da República de 1988, um projeto ou programa institucional poderá ter, concomitantemente e de forma articulada, atividades específicas de formação, capacitação, qualificação, ensino, pesquisa e extensão, podendo integrar ainda o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, o empreendedorismo, a inovação, segundo as leis 10.973/2004 e 13.243/2016 ou o intercâmbio assegurado pela Portaria SETEC/MEC 58/2014, que se integram para alcançar seus objetivos.

Art. 3º O IFPA poderá constituir um fundo para concessão de bolsas (PIB) aprovado pelo Colégio de Dirigentes, sob administração das pró-reitorias e campi. Os recursos para financiamento de bolsas poderão, ainda, ser oriundos de recursos das pró-reitorias ou mesmo de entidades jurídicas parceiras.

§ 1º As despesas com bolsas institucionais correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas suas unidades orçamentárias ou nas dotações orçamentárias descentralizadas (descentralizações de créditos enviadas) por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, conforme descrito no art. 9º da Portaria SETEC/MEC58/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

**§ 2º** As despesas com bolsas institucionais provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC nos termos da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Resolução nº 102/2020-CONSUP que regulamenta as atividades de pesquisa e inovação no IFPA ou por empresas juniores do IFPA de acordo com a Lei 13.267, de 06 de abril de 2016, desde que prevista em seu estatuto interno.

**Art. 4º** Para os efeitos desta norma, considera-se, de acordo com a Portaria SETEC/MEC 58/2014 e Lei 13.243/2016:

- I. Programa: o conjunto articulado de projetos e outras ações, preferencialmente integrando ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com caráter institucional, devidamente registrado, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e a longo prazo;
- II. Projeto: é uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa;
- III. Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- IV. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada de qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, entre outras;
- V. Criador: pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- VI. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- VII. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade e desempenho;
- VIII. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

- desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- IX. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;
  - X. Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no MEC e MCTIC, nos termos da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e da Resolução nº 102/2020-CONSUP que regulamenta as atividades de pesquisa e inovação no IFPA;
  - XI. Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação;
  - XII. Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
  - XIII. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas, com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTs, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;
  - XIV. Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

**CAPÍTULO II**  
**DA CATEGORIA DAS BOLSAS**

Art. 5º As bolsas fomentadas pelo PIBO diferenciam-se em três categorias:

- I. Bolsa de Fomento Institucional (BFI): é concedida com recursos próprios do IFPA ou provenientes de Termo de Cooperação para Execução Descentralizada (TED), alocados em Programas e Projetos específicos, inclusive aqueles de fomento.
- II. Bolsa Prêmio (BP): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFPA com outros entes, públicos ou privados, pagas por agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais; programas de fomento de Fundação de Apoio credenciadas junto ao MEC e MCTIC; outras instituições financeiras públicas, incluindo entes públicos da administração direta,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

bem como empresas, fundações eautarquias.

- III. **Bolsa de Fomento Oficial (BFO):** bolsas cujos concedentes são agências de fomento de projetos ou programas do governo federal, estadual, municipal ou distrital, previstas em regulamento próprio.

**§ 1º** As BFI, BP e BFO serão executadas diretamente pelo IFPA ou por Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC, nos termos da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**§ 2º** É vedado ao IFPA e as suas unidades transferir ou receber recursos para pagamento de bolsas de Fundações de Apoio que não estejam registradas e credenciadas no MEC e MCTIC, nos termos da Lei 8.958/1994.

**§ 3º** As transferências ou o recebimento de recursos para pagamento de bolsas pelo IFPA junto às Fundações de Apoio registradas e credenciadas no MEC e MCTIC deverão ser precedidas de celebração de instrumento legal alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aprovado pelas instâncias competentes do IFPA, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

**Art. 6º** As bolsas previstas nesta norma são classificadas de acordo com as seguintes modalidades funcionais, de acordo com a Portaria SETEC/MEC 58/2014 e o modelo de referência do CNPq:

- I. **Gestor de programa (GPA):** profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- II. **Gestor de projetos (GPO):** profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- III. **Coordenador de projeto (CPO):** profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema de pesquisa do ensino, a pesquisa em geral ou do projeto de extensão e inovação, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;
- IV. **Pesquisador (PEQ):** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

- V.** Extensionista (EXT): responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- VI.** Colaborador externo (CLE, ATS, ATM): profissional especialista, sem vínculo com o IFPA, cuja *expertise* é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;
- VII.** Estudante (IPT, MP, DO, IC, ICJ, EX, EXJ): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado na Instituição ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista;
- VIII.** Intercambista (INT-E, INT-P, INT-JR, INT-SE): profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional;
- IX.** Residente (RES): profissional graduado participante em programa de educação em serviço do IFPA, implementado na própria instituição ou em ente parceiro;
- X.** Empreendedor (EMP): servidor ou estudante do IFPA ou cidadão sem vínculo com a Instituição que participe na criação e incubação de empreendimentos inovadores, que tenham seu negócio baseado em conhecimento e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, que sejam conversíveis em tecnologia, produto, serviço e/ou processo passível(eis) de ser(em) introduzido(s) no IFPA, no mercado, ou disponibilizado(s) para a sociedade, desde que com potencial relevante de impacto social.

**Parágrafo único:** É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados. No anexo II encontra-se as especificidades das modalidade das bolsas e no anexo III as ações financiadas por este regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**  
**CAPÍTULO IV**

**DOS TIPOS DE BOLSAS**

Art. 7º As bolsas previstas nesta norma são dos seguintes tipos de fomento:

- I. Bolsas de Apoio à Pesquisa e ao Ensino: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos classificados em processos de seleção específicos, vinculados a projetos ou programas institucionais de ensino, presencial ou a distância, que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, inclusive a iniciação à docência, à residência profissional e ao atendimento aos estudantes com necessidades especiais (AEE); para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares e dos cursos de extensão; e para a complementação de competências do corpo docente dos cursos de formação inicial e continuada, técnicos, especialização técnica de nível médio, aperfeiçoamento e pós-graduação lato sensu e stricto sensu do IFPA.
- II. Bolsa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos classificados em processo de seleção específicos, vinculados a projetos ou programas institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e inovação ; à pesquisa aplicada; de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo e apoio à inovação no IFPA conforme os termos da Lei 10.973/2004 e o art. 1º, §1º da Portaria SETEC/MEC 58/2014.
- III. Bolsas de Apoio à Extensão: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos classificados em processos de seleção específicos, vinculados a projetos ou programas institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFPA e em seu PDI.
- IV. Bolsas de Apoio ao Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos classificados em processos de seleção específicos, vinculados a projetos ou programas de interesse do desenvolvimento institucional, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão.
- V. Bolsa de Estímulo ao Empreendedorismo: destina-se a apoiar as atividades de formação empreendedora de estudantes e de cidadãos com ou sem vínculo prévio com o IFPA, em programas ou projetos institucionais de iniciação empreendedora, incluindo a pré-incubação de empreendimentos e de residência de empreendedores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

em núcleos de incubadoras e de apoio a empresasjuniores.

- VI. **Bolsa de Inovação:** destina-se a apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores formalizados e que tenham seu negócio baseado em conhecimentos e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, desenvolvidos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação do IFPA, ou com ele compartilhados porempreendedores, inventores, criadores eprodutores independentes, artistas, artesãos e autores, bem como por ICTs, empresas e outros entes, públicos ou privados.
- VII. **Bolsa de Auxílio ao Estudo:** destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do IFPA que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão, regulamentado pelo Programa de Incentivo à Qualificação (PIQ) ou outro que venha asubstituí-lo.
- VIII. **Bolsa Intercâmbio:** destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do IFPA, bem como de estudantes e pesquisadores externos em programa ou projeto institucional de treinamento, de capacitação ou de intercâmbio profissional, científico, tecnológico, nacional ou internacional, realizado na instituição ou em ambiente(s) organizacional(ais) distinto(s) do IFPA, abrangendo outras instituições educativas, científicas e tecnológicas, por meio de visita(s) técnica(s) e gerencial(ais), estágio(s) e curso(s) de curta duração, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou know how, e produzir conhecimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão conforme o art. 1º, §2º da Portaria SETEC/MEC58/2014.

## **CAPÍTULO V**

### **FORMAS DE TRANSFERÊNCIA, DIVULGAÇÃO E PROTEÇÃO INTELECTUAL DOS RESULTADOS**

Art. 8º Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações, incluindo a transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada dos contratos, convênios ajustes e instrumento congêneres, a qualquer título, obedecerão a Resolução nº 06/2013/CONSUP que trata da Política de Inovação e suas alterações.

Parágrafo único: A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre o IFPA e as partes interessadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
**CAPÍTULO VI**

**DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO**

Art. 9º É facultado ao Reitor do IFPA celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O bolsista poderá receber a bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atividades normais.

§ 2º Na hipótese de a bolsa de estímulo à inovação ser paga por Fundação de Apoio, conforme trata a Lei 8.958/1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observadas as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela resolução pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição.

§ 3º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no Cap.V Art. 34 do Decreto 9.283/2018.

§ 4º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no art. 9º, § 2º da Lei 13.243/2016 serão asseguradas desde que previsto no contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensuráveis, conforme o Art.9º § 3º da Lei 13.243/2016.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação que trata o Art.9º § 4º da Lei 13.243/2016, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores e/ou terceiros contratados pelo IFPA por meio de empresas terceirizadas, para produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários no teor dos convênios e seus aditivos, a que se refere este artigo.

**CAPÍTULO VII**

**DOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 10** São beneficiários das bolsas estabelecidas por esta norma os servidores docentes ativos e aposentados, empregados terceirizados e estudantes do IFPA, bem como colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e cidadãos alcançados por programas e projetos de interesse institucional.

**§ 1º** Os servidores docentes do IFPA poderão receber bolsas, desde que as mesmas se caracterizem como atividades extra-laboral, de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação, não caracterizem prestação de serviço eventual, vantagem ao doador e contraprestação de serviços, além de não apresentar pendências administrativas e financeiras em projetos e outras áreas, estar em dia e cumprir os dispositivos da Normativa Docente atestado por meio do Relatório de Normativa Docente Plano de Trabalho atual avaliado e aprovado pela chefia imediata, com fundamentos na Portaria do MEC nº 17 de 11 de maio de 2016 e decorrentes alterações da mesma.

**§ 2º** É vedado ao IFPA conceder, diretamente, bolsas a seus servidores técnico-administrativos, exceto nos programas e projetos promovidos por agências oficiais de fomento e bolsa de auxílio ao estudo.

**Art. 11** Nos programas e projetos aprovados com a captação de recursos externos ou internos, em que o recurso for gerido pelo IFPA ou por Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC, poderão ser concedidas bolsas da seguinte forma:

**§ 1º** Discentes do IFPA poderão ser beneficiados com as bolsas nas modalidades enquadradas nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 6 desta Resolução.

**§ 2º** Docentes do IFPA poderão ser beneficiados com as bolsas nas modalidades enquadradas nos incisos I, II, III, IV ou V do artigo 6 desta Resolução.

**§ 3º** Técnicos administrativos do IFPA poderão ser beneficiados com as bolsas na modalidade enquadrada no inciso VII do artigo 6 desta Resolução.

**§ 4º** Colaboradores externos e outros cidadãos sem vínculo com o IFPA, tais como profissionais autônomos, ativos e aposentados, servidores públicos ativos ou inativos, empregados ativos de empresas públicas, empregados ativos de empresas privadas, estudantes de outras instituições públicas ou privadas, empreendedores, inventores independentes poderão ser beneficiados com as bolsas enquadradas nos incisos I ao X do artigo 6º desta Resolução.

**§ 5º** As bolsas recebidas diretamente das agências oficiais de fomento por servidores e estudantes do IFPA, matriculados e frequentes, seguirão os valores e as normas determinadas pelo concedente do recurso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 12 O docente do IFPA responsável por um programa ou projeto aprovado em edital de fomento externo que não contemple bolsa para a equipe gestora poderá solicitar apoio financeiro de pagamento de bolsas com recurso do IFPA desde que:

- I. Comprove sua aprovação em edital externo de fomento sem pagamento de bolsas para a equipe gestora;
- II. Comprove que o projeto será executado junto ao IFPA;
- III. Inscreva-se em edital específico para a concessão de bolsas para o responsável pelo projeto/programa a ser lançado pela PROEN, PROPPG ou PROEX.

**CAPÍTULO VIII**

**OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 13 Os programas e projetos previstos neste regulamento somente poderão prever a concessão de bolsas institucionais ou prêmio desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

Parágrafo único: Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada no site oficial, na íntegra, seja pelo IFPA ou Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC, atendendo o disposto nas Leis 8.958/1994 e 12.349 de 15 de dezembro de 2010.

Art. 14 As bolsas diretamente pagas pelo IFPA ou por Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC, obedecerão às regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública, devendo:

- I. Não constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II. Observar os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária;
- III. Ter sua concessão aprovada em programas e/ou projetos regulamentados pelo conselho superior do ifpa;
- IV. Proceder de projeto específico que comprove sua finalidade vinculada ao desenvolvimento, no âmbito de programa ou projeto, da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica;
- V. Comprovar que a atividade desempenhada não seja vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo, ou seja, que a atribuição desempenhada seja uma atividade extra-laboral;
- VI. Determinar prazo para a conclusão dos programas ou projetos;
- VII. Apresentar os critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento de bolsa, obedecendo os princípios do direito administrativo, tais como a legalidade, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 15 Os Editais de Seleção, Planos de Trabalho, Programas e Projetos deverão prever e apresentar as seguintes práticas:

- I. O compromisso de permanência do bolsista na instituição e seus parceiros jurídicos, público ou privado, por um interstício mínimo estipulado, bem como a vinculação entre o trabalho/aperfeiçoamento patrocinado e a aplicação desse conhecimento na instituição concedente;
- II. Apontar a existência de recursos orçamentários para a concessão de bolsas;
- III. Conceder bolsas diretamente ao beneficiário mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações;
- IV. Tornar transparente e promover o acesso público e permanente, por meio de sítio eletrônico, os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação dos beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas;
- V. Realizar o cadastro do programa ou projeto e respectivos bolsistas em plataforma gerida pelo ifpa e da secretaria de educação profissional e tecnológica, quando houver.

Art. 16 Aos docentes do IFPA será aplicado este regulamento se a natureza da atividade à qual se deseja pleitear bolsa não se enquadrar nos dispositivos da Resolução interna do CONSUP IFPA161/2015, que dispõe sobre a aprovação das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades.

Art. 17 As bolsas previstas nesta norma correspondem à modalidade de auxílio concedida a beneficiário vinculado a programa ou projeto do IFPA, por meio do desenvolvimento de Plano de Trabalho, com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal de até 20 horas, no caso de servidores e empregados terceirizados do IFPA e de outras instituições públicas; e até 40 horas, para colaboradores externos, respeitando o limite de 60 horas de jornada semanal.

Art. 18 As bolsas previstas por este regulamento são isentas do imposto de renda, nos termos do art. 10 da Portaria SETEC/MEC nº 58/2014 e conforme o disposto no art. 26 da Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 19 As bolsas de auxílio ao ensino, pesquisa, extensão, ao desenvolvimento institucional, desenvolvimento e inovação e estímulo ao empreendedorismo e à inovação, previstas respectivamente nos incisos I ao VI do artigo 7º desta Resolução, concedidas a docentes do IFPA ou colaboradores externos no âmbito de programas e projetos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

institucionais, estarão condicionadas à participação de estudantes nas atividades, preferencialmente como bolsistas.

Parágrafo único: nos programas e projetos institucionais é admitida a possibilidade de voluntários, desde que seguido o regulamento para este tipo de bolsista.

Art. 20 A bolsa de estudo ou de intercâmbio, descritas respectivamente no art. 7º, incisos VII e VIII desta Resolução, quando concedida a servidor do IFPA no âmbito de curso, programa ou projeto realizado na própria instituição, contemplará apenas as atividades realizadas em campus ou unidade distinta daquela do vínculo funcional do beneficiário, ficando vedado o recebimento acumulado de diárias.

Art. 21 É vedado aos servidores e empregados terceirizados do IFPA a participação nas atividades dos programas e projetos contemplados com bolsa durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuando as seguintes situações:

- I. Colaboração esporádica em programas e projetos institucionais nos assuntos de sua especialidade, sem o recebimento de bolsa e com autorização da chefia imediata, conforme o art.4º, §2º da Lei 8.958/1994;
- II. A colaboração em cursos, programas e projetos institucionais, sem recebimento de bolsa, desde que existam, em seu plano de trabalho, atividades de orientação acadêmica de estudantes integrantes de equipes executoras do programa ou projeto relacionado ou então um conjunto de atividades que caracterize atendimento continuado a estudantes que participem do programa ou projeto relacionado, sempre mediante regulamento específico ou autorização da chefia imediata.

Art. 22 Os docentes ocupantes de cargo de Direção no IFPA e demais ICT parceiras, se houver, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito dos programas e projetos institucionais, desde que sem recebimento de bolsas.

Parágrafo único: o caput não se aplica aos cargos de função gratificada.

Art. 23 É permitido aos servidores do IFPA acumular as bolsas previstas neste regulamento com outras que não façam restrições quanto a acúmulo e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente permitidos, desde que a soma da carga horária semanal atribuída ao beneficiário não exceda 60 (sessenta) horas de trabalho semanal.

Parágrafo único: O beneficiário de bolsa do IFPA que for docente ativo não poderá ter as atividades do programa ou projeto institucional inseridas no seu Plano de Trabalho/Relatório da Normativa Docente, em conformidade com a regulamentação institucional, exceto bolsa com captação de recurso externo e paga via programas ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

projetos desenvolvido junto ao IFPA e em Polo de Inovação.

Art. 24 A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

- I. O bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;
- II. A pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;
- III. A pedido do bolsista;
- IV. Forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista.

Art. 25 É permitida a mudança do enquadramento funcional do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho, desde que condicionada a uma solicitação formal, facultada ao coordenador do programa ou projeto institucional o cancelamento da bolsa ou substituição do bolsista, bem como mantido o valor total do desembolso previsto no termo de concessão da bolsa.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE BOLSA DE FOMENTO INSTITUCIONAL (BFI)**

Art. 26 As BFI descritas no inciso I do artigo 5º deverão ser precedidas de Edital de Chamada Pública para a seleção de programa, projeto e bolsista, com processo realizado diretamente pelo IFPA ou ainda por intermédio de Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC.

§ 1º Os critérios de seleção de bolsistas, programas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público permanente, cabendo ao IFPA ou Fundação de Apoio as providências relativas à ampla transparência das informações;

§ 2º As BFI somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto ou programa e dos respectivos bolsistas em plataforma do IFPA e, quando houver, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do MEC conforme disposto no art. 4º da Portaria SETEC/MEC 58/2014, ou nos sistemas equivalentes de cadastro de projetos e programas de Fundação de Apoio, que são responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade de sua gestão;

§ 3º As BFI do IFPA serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

assinatura de Termo de Compromisso e aceitação em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

**Art. 27** Os valores das BFI previstas terão como limite os valores estabelecidos pelo CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I, para cargas horárias de trabalho semanal e pagamento mensal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento de carga horária proporcional, fracionada em horas.

**§ 1º** As BFI concedidas aos beneficiários, se docente ativo de instituições públicas, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais, conforme o art. 6º, §1º da Portaria SETEC/MEC 58/2014.

**§ 2º** As BFI concedidas aos beneficiários, de docente inativo ou colaboradores externos, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais, conforme o art. 6º, §2º da Portaria SETEC/MEC 58/2014.

**Art. 28** As despesas com BFI que sejam provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta dos financiadores e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC.

## **CAPÍTULO X**

### **CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE BOLSA PRÊMIO (BP)**

**Art. 29** Nos convênios e acordos de parceria do IFPA com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejam valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I para BFI, o IFPA poderá operacionalizar, por intermédio de Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC, a concessão de BP conforme previsto no art. 7º da Portaria SETEC/ MEC58/2014.

**§ 1º** As BP podem ter caráter personalístico, privilegiando como beneficiários os líderes que prospectam a parceria e conduziram seu processo até a formalização por instrumento legal firmado com o IFPA, bem como os demais membros de equipe de sua confiança, sendo possível atribuir todas as modalidades funcionais descritas no artigo 6 desta norma para a composição da equipe executora do projeto ou programa;

**§ 2º** Os valores das BP podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela Portaria SETEC/MEC 58/2014, estendida em níveis e modalidades funcionais conforme as tabelas no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

Anexo I, observando artigo 7º, §5º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, limitado a 30% do valor captado;

§ 3º Os valores de teto das BP poderão ser pagos considerando a carga horária proporcional, fracionada em horas, dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I;

§ 4º Os beneficiários das BP envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão receber bolsas de Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC, paga com recursos provenientes de convênios e outros acordos de parceria com instituições públicas e privadas ou de agência oficial de fomento;

§ 5º As BP concedidas aos beneficiários, se docentes ativos de instituições públicas, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais, conforme descrito no art. 6º, § 1º da Portaria SETEC/MEC 58/2014;

§ 6º As BP concedidas aos beneficiários, se docente inativo ou colaboradores externos, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais, conforme descrito no art. 6º, § 2º da Portaria SETEC/MEC 58/2014.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS BOLSAS DE FOMENTO OFICIAL (BFO)**

Art. 30 As bolsas institucionais de ensino e de pesquisa, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de intercâmbio concedidas pelo IFPA e quaisquer outros que porventura houver, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos deste Programa.

Parágrafo único: as bolsas institucionais de iniciação científica seguirão regulamento próprio aprovado pelo CONSUP do IFPA.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS INDICADORES, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 31 As BFI, BP e BFO concedidas pelo IFPA deverão demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, novas metodologias científicas e tecnológicas, desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores, tais como:

- I. Indicadores de produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas definidas de promoção da aprendizagem e o desenvolvimento de competências técnicas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

- II. Indicadores de produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão;
- III. Indicadores de produção técnica, na formade:
  - a) conteúdos educativos registrados em diversasmídias;
  - b) conteúdo audiovisual;
  - c) produtoseditoriais;
  - d) relatórios, estudos e laudostécnicos;
  - e) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;
  - f) gestão administrativa de processos, projetos eprogramas;
  - g) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos eprogramas;
  - h) serviços comunitários, técnicos etecnológicos;
  - i) pedidos de patentes de invenção, de modelo de utilidade e de adição deinvenção;
- IV. registros de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentreoutros.

Art. 32 A avaliação do programa ou projeto e o acompanhamento da execução das atividades realizadas pelos bolsistas será verificado pelo Coordenador, por meio dos indicadores sugeridos no artigo 31 desta resolução e com a devida comunicação aos Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão (NIPE) dos *campi*, por meio de relatórios parcial e final.

Art. 33 Quando concedidas no âmbito da Reitoria o acompanhamento e avaliação das bolsas ficam a cargo das Pró-reitorias responsáveis pelo programa ou projeto, com base em indicadores e formas de avaliação eletrônica em plataforma de cadastro ou sistema equivalente, bem como nos relatórios parcial e final dos bolsistas.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 34 O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 35 As bolsas concedidas por esta norma tem sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas de fomento institucionalizados.

Art. 36 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37 A tabela constante no Anexo I poderá ter seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Art. 38 O não cumprimento das disposições normativas previstas neste regulamento e nos editais específicos, obriga o beneficiário das bolsas a devolver ao IFPA ou a Fundação de Apoio os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais (criminais e civis) que possa incorrer.

Art. 39 O beneficiário das bolsas do IFPA ou de Fundação de Apoio deverá ressarcir à União eventuais benefícios pagos indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício.

Parágrafo único: Os valores pagos indevidamente deverão ser ressarcidos por meio de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados no âmbito do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 41 Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
**RESOLUÇÃO Nº 104/2020-CONSUP DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**Anexo I**

**Tabelas de equivalência de valores das bolsas do IFPA em relação às modalidades do CNPq**

**Tabela 1- 20 horas – No País**

IFPA		CNPq			
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Níve I	Bolsa Prêmio
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	2x
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	2x
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	2x
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	2x
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	2x
Colaborador Externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	2x
	ATM	Apoio Técnico Nível Médio	AT	NM	2x
	ATS	Apoio Técnico Nível Superior	AT	NS	2x
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	2x
	IC	Iniciação Científica	IC	-	2x
	ICJ	Iniciação Científica Júnior	ICJ	-	2x
	EX	Iniciação à Extensão	IEX	-	2x
	EXJ	Iniciação à Extensão Júnior	IEXJ	-	2x
	MP	Mestrado	GM	-	2x
	DO	Doutorado	GD	-	2x
Empreendedor Júnior - Participação societária em até duas empresas	EMP-JR	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT2	-	2x
Empreendedor Sênior Participação societária em três ou mais empresas	EMP- SE	Doutorado Sanduíche Empresarial	SWI	-	2x
Residente – Técnico de Nível Médio	RES-T	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	2x
Residente Graduado	RES-G	Mestrado	GM		2x



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Tabela 2- 40 horas – no País**

Institutos Federais		CNPq		
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Intercambista Profissional	INT- E	Especialista Visitante	EV	2
	INT- P	Pesquisador Visitante	PVE	-

**Tabela 3- 40 horas – no Exterior - Intercambista**

Institutos Federais		CNPq		
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Estudante	Técnico / graduação	INT-JR	Graduação sanduíche	SWG
	Pós-Graduação	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ
Profissional		INT-JR	Desenvolvimento Tecnológico	DES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
**RESOLUÇÃO Nº 104/2020-CONSUP DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**ANEXO II**  
**Especificidades das modalidades de bolsas**

Modalidade	Finalidade	Benefícios	Requisito Mínimo
Pesquisador-PQ	Destinada a pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;</li><li>b) dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa,</li><li>c) poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino.</li><li>d) Possuir projetos de pesquisa cadastrado em plataforma do IFPA, e</li><li>e) Possuir orientados de iniciação científica</li></ul>
Extensionista-EXT	Destinada a pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação segundo critérios normativos.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) título de doutor ou perfil tecnológico equivalente</li><li>b) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;</li><li>c) dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa, e</li><li>d) poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas e tecnológicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino.</li></ul>
Gestor de Programa - GPA Gestor de Projetos - GPO Coordenador de Projetos - CPO	Possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida; e</li><li>b) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido na proposta.</li></ul>
Colaborador Externo-ATM-ATS	Apoiar grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa a profissional técnico especializado.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) ter nível superior ou equivalente ou, no mínimo, o segundo grau completo conforme a modalidade da bolsa;</li><li>b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos de pesquisa científica e/ou extensão tecnológica;</li><li>c) Ser selecionado; e</li><li>d) Apresentar relatório técnico ao coordenador do projeto, quando solicitado, com os resultados parciais e finais do trabalho.</li></ul>
Estudantes			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

IPT	Estimular o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em estudantes do nível médio e superior ou de graduados em nível médio.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) para estudantes de nível médio ou superior, estar regularmente matriculado;</li><li>b) graduado em nível médio há, no máximo, 3 (três) anos;</li><li>c) não estar vinculado ao mercado de trabalho, e</li><li>d) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.</li></ul>
IC	Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;</li><li>b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades Institucionais universitárias e de pesquisa.</li><li>c) ser selecionado e indicado por pesquisador/coordenador do projeto de pesquisa beneficiado por quota desta modalidade de bolsa;</li><li>d) executar o plano de atividades aprovado;</li><li>e) apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica promovidos pela instituição.</li></ul>
ICJ	Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou institutos/centros de pesquisas.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas;</li><li>b) estar desvinculado do mercado de trabalho;</li><li>c) possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta porcento);</li><li>d) apresentar histórico escolar;</li></ul>
IEX	Fortalecer, mediante projeto de pesquisa ou extensão, orientado por pesquisador qualificado, a interação entre universidade e sociedade no que tange a geração e transferência de conhecimentos, construindo um ambiente favorável à promoção de uma agenda estratégica local voltada ao desenvolvimento sustentável.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) estar regularmente matriculado em nível superior;</li><li>b) não estar vinculado ao mercado de trabalho, e</li><li>c) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.</li></ul>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

IEXJ	Fortalecer, mediante projeto de pesquisa ou extensão, orientado por pesquisador qualificado, a interação entre universidade e sociedade no que tange a geração e transferência de conhecimentos, construindo um ambiente favorável à promoção de uma agenda estratégica local voltada ao desenvolvimento sustentável.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) estar regularmente matriculado em nível médio;</li><li>b) não estar vinculado ao mercado de trabalho, e</li><li>c) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.</li></ul>
MP	Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.	Bolsa	<ul style="list-style-type: none"><li>a) estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação stricto sensu beneficiário de bolsas;</li><li>b) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;</li><li>c) ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;</li><li>d) não ser aposentado;</li><li>e) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;</li><li>f) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:<ul style="list-style-type: none"><li>- quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;</li><li>- docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nesses casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.</li></ul></li></ul>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

DO	Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.	Bolsa	<p>a) estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário debolsas;</p> <p>b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;</p> <p>c) ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;</p> <p>d) não ser aposentado;</p> <p>e) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;</p> <p>f) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;</li><li>- docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.</li></ul>
----	--	-------	--

**Intercambista Profissional**

INT-E	Complementar a competência da equipe de execução do projeto, por meio da participação temporária de profissional qualificado.	Bolsa	<p>a) não estar vinculado às instituições participantes do projeto; e</p> <p>b) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.</p> <p>NOTA: o candidato residente no País e com vínculo celetista ou estatutário deverá ter liberação formal de sua instituição.</p>
INT-P	Fomentar o intercâmbio e a cooperação internacional, visando o fortalecimento das pesquisas em temas prioritários por meio de parceria com lideranças internacionais, concedendo um conjunto de benefícios ao pesquisador com nível de excelência internacionalmente	Bolsa	<p>a) demonstrar atuação altamente relevante e liderança em pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação;</p> <p>b) dedicar-se integralmente às atividades programadas junto ao grupo de pesquisa, durante o período de estadia no Brasil;</p> <p>c) manter contato com o supervisor do projeto, de forma a acompanhar sua execução no período em que não estiver participando presencialmente;</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

	reconhecido, que se disponha a permanecer no Brasil por pelo menos um mês a cada ano, por um período de até três anos, na condição de Pesquisador Visitante Especial.		d) Receber participantes do grupo de pesquisa brasileiro na sua instituição de origem; e) não acumular a presente bolsa com outras bolsas ou rendimentos, exceto quando autorizado pela Diretoria Executiva do CNPq.
--	---	--	--

**Intercambista Estudante**

Técnico/Graduação-INT-JR	Apoiar a formação de recursos humanos com a realização de parte do curso de graduação em instituição de excelência no exterior, e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo e a inovação.	Bolsa	a) estar formalmente matriculado em instituição de ensino superior (IES) brasileira; b) ter conhecimento suficiente do idioma para o desenvolvimento das atividades na instituição de destino; c) ter anuência da IES brasileira onde está matriculado; d) ter anuência da instituição de destino; e) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional; f) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no Brasil.
Pós -Graduação-INT-SE	Apoiar a participação de especialistas, tecnólogos, pessoal técnico-científico, de nível superior, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, por meio da realização de estágios e cursos.	Bolsa	a) ser brasileiro ou estrangeiro com situação migratória regular no Brasil. b) ter formação compatível com o nível e a finalidade do estágio ou curso; c) ter conhecimento do idioma utilizado no curso/instituição de destino; não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.
Profissional-INT-JR	Apoiar a participação de especialistas, tecnólogos, pessoal técnico-científico, com pelo menos 5 anos de experiência, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, por meio da realização de estágios e cursos.		a) ser brasileiro ou estrangeiro com situação migratória regular no Brasil; b) ter formação compatível com o nível e a finalidade do estágio ou curso; c) ter conhecimento do idioma utilizado no curso/instituição de destino; d) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 104/2020-CONSUP DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**ANEXO III**

**Ações financiadas pelo Programa Institucional de Bolsas do IFPA**

- I - Promoção da educação, do desenvolvimento social, das artes, da comunicação, dos direitos humanos, da saúde e do acesso ao trabalho, aos bens culturais e ao conhecimento científico e tecnológico;
- II - Elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural, econômica, ambiental, científica e tecnológica;
- III - Elaboração de estudos de análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;
- IV - Elaboração de diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;
- V - Desenvolvimento e modernização da gestão pública;
- VI - Elaboração de diagnósticos, estatísticas, produção de indicadores e avaliações sobre a realidade da educação básica e superior bem como das suas modalidades profissional, científica e tecnológica;
- VII - Educação profissional, científica e tecnológica em todos os níveis e modalidades da educação nacional;
- VIII - Formação inicial e continuada de professores;
- IX - Educação de jovens e adultos;
- X - Formação inicial e continuada (FIC), qualificação e certificação de profissionais para a sociedade e capacitação científica e tecnológica da população, inclusive em atendimento às demandas específicas de organizações públicas e privadas, de setores econômicos e deterritórios;
- XI - Implementação de núcleos, centros e escolas vocacionais e tecnológicas por meio de parcerias locais;
- XII - Oferta de cursos de extensão, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu para a formação inicial e continuada bem como para a qualificação de profissionais para a sociedade;
- XIII - Educação a distância;
- XIV - Qualificação de instrutores, tutores, monitores, treinadores, mentores e outros perfis de suporte à atividade educativa;
- XV - Promoção da educação ambiental, da alfabetização científica e da educação para a sustentabilidade;
- XVI - Desenvolvimento de novos currículos, práticas e metodologias educacionais;
- XVII - Desenvolvimento, implantação e avaliação de materiais e outros recursos didáticos de programação educacional;
- XVIII - Disseminação e democratização do uso das tecnologias educacionais, da informação e da comunicação;
- XIX - Oferta de programas e projetos de extensão e de difusão científica, tecnológica, artística e cultural, preferencialmente em espaços não formais de educação, tais como centros de ciências, museus de ciência e tecnologia, centros de educação ambiental e sustentabilidade, centros de agroecologia, centros de arte e cultura, dentre outros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- XX - Promoção do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico regional e nacional;
- XXI - Desenvolvimento de estudos e pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação, abrangendo áreas de conhecimento tais como: Saúde, Biotecnologia, Nanotecnologia, Química Fina, Biocombustíveis, Energia Elétrica, Energias de Fontes Renováveis, Petróleo e Gás Natural, Defesa, Aeroespacial, Agronegócio, Biodiversidade e Recursos Naturais, Recursos Hídricos, Semiárido, Ambientes Costeiros e Marinhos, Aquicultura e Pesca, Meteorologia e Mudanças Climáticas, Tecnologia Industrial, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Tecnologia Social, Design, Tecnologia Inclusiva, Economia Criativa ou em quaisquer outras áreas de interesse institucional bem como naquelas alinhadas às políticas públicas e às estratégias nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXII - Formação e qualificação de recursos humanos em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXIII - Fortalecimento de arranjos sociais, culturais e produtivos locais;
- XXIV - Promoção do desenvolvimento regional;
- XXV - Implementação de estratégias e planos de desenvolvimento territorial;
- XXVI - Promoção do desenvolvimento urbano;
- XXVII - Promoção da inclusão social e produtiva;
- XXVIII - Desenvolvimento da cultura, da produção cultural e da economia criativa e da cultura;
- XXIX - Desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e ambientais;
- XXX - Promoção da conservação, da preservação e da recuperação ambiental;
- XXXI - Realização de estudos para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos;
- XXXII - Implementação da pesquisa aplicada e da extensão tecnológica nos campi e polos de inovação do IFPA, em apoio à inovação e ao aumento da produtividade e da competitividade das empresas e de outras organizações de finseconômicos;
- XXXIII - Desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos bem como de tecnologias e empreendimentos;
- XXXIV - Elaboração de modelos e planos de negócio de empreendimentos sociais, culturais e tecnológicos;
- XXXV - Oferta de programas de apoio e de serviços de extensão tecnológica em ambientes de empreendedorismo e de inovação que apoiem iniciativas da comunidade acadêmica e externa.
- XXXVI - Desenvolvimento, aquisição e transferência de tecnologia e conhecimentos, inclusive know how;
- XXXVII - Desenvolvimento de normas e procedimentos bem como a sua aplicação para a acreditação de laboratórios do ifpa por entidades acreditadoras, nacionais e internacionais;
- XXXVIII - Assistência técnica e extensão tecnológica rural, industrial e a serviços que aumentem a produtividade das organizações e a competitividade dos produtos e serviços brasileiros;
- XXXIX - intercâmbio nacional e internacional nas ações listadas neste caput;
- XL - Serviços de apoio técnico e gerencial à gestão de projetos e programas nas ações listadas neste caput.